

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.045



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II - Normas Internas

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 1955, de 04 DEZ 2007

EMENTA: Altera a Portaria do Comando Geral nº 1.843, de 31 OUT 2007, publicada no SUNOR nº 41, de 05 NOV 2007, que regula a jornada de serviço de supervisão médica do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE) e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o esforço de todos os militares do Estado em viabilizar a existência do Sistema de Saúde da Corporação, os quais, em cumprimento à Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, passaram a contribuir, mensalmente, para o referido Sistema, com parte de seus vencimentos;

Considerando que a prestação da assistência à saúde deverá atender às necessidades básicas dos beneficiários do SISMEPE, além de observar o princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, conforme o prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que é atribuição precípua dos integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o atendimento, no Sistema de Saúde da Corporação, dos beneficiários do SISMEPE; e

Considerando finalmente, que as escalas de serviço dos oficiais do QOS, deverão ser adequadas a essa nova realidade, objetivando a prestação de assistência à saúde dos beneficiários do SISMEPE de razoável qualidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria do Comando Geral nº 1.843, de 31 OUT 2007, publicada no SUNOR nº 41, de 05 NOV 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criada a escala de Coordenador Geral do SISMEPE, a qual será cumprida por Tenentes-Coronéis do QOM, cuja atribuição precípua será a de resolver questões técnicas e administrativas que fuja à esfera de atribuições do supervisor médico do CMH.

§ 1º - Caso o Coordenador Geral não consiga solucionar o problema, deverá solicitar a intervenção do Chefe do CMH.

§ 2º - A jornada de serviço será de 24h, devendo ser cumprida sob o regime de sobreaviso.

§ 3º - O Chefe do CMH será o responsável pela elaboração e acompanhamento do cumprimento da escala.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

3ª P A R T E

III - Normas Externas

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO
Cel PM Adjuntíssimo Geral